



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.073/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pedreiros e operários, em caráter emergencial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (tres) pedreiros (as), e 03 (três) operários, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para construção de catacumbas no cemitério local.

Art 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de seis meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade de construção de catacumbas, devido a possíveis morosidades na obtenção de licenciamentos legais para inicio das obras em área de propriedade do município e anexo ao local atual.

Art 3º - Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO
01 – Secretaria de Obras
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Despesa: 2259 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei Nº 4.073/2013 – 23/01/2013 – Contrat.Operários -fls 02)

Art 6º - O Executivo Municipal rescindiré os contratos objeto da presente Lei, a qualquer momento, especialmente em virtude de terem sido sanadas as dificuldades de contratação de empresa para construção de catacumbas.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Pinheiro Machado, 23 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração